

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 22/2023


EMENTA: Estipula a aplicação isonômica da tarifa convencional da Tabela VII – Diversos Padronizados.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 28, de 17 de julho de 2023**, que estipula a aplicação isonômica da tarifa convencional da Tabela VII – Diversos Padronizados, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 30ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**
Data: 18/07/2023 10:40:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 28, de 17 de julho de 2023

Normatiza o Uso das áreas para apoio operacional e padroniza metragem de equipamentos de apoio à Operação Portuária visando tratamento isonômico aos usuários da Tabela VII – Diversos Padronizados.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10/11/2022, bem como a DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07/05/2015 a 31/07/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021; e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o uso das áreas para apoio operacional e padronizar as metragens dos equipamentos de apoio à Operação Portuária visando tratamento isonômico aos usuários da Tabela VII – Diversos Padronizados.

RESOLVE:

- 1) Normatizar que os usuários que desejam manter equipamentos de apoio operacional na área do Porto Novo, deverão enviar suas solicitações à Diretoria de Operações, via Ofício, contendo qualificação da empresa e listagem de equipamentos, com suas características.
- 2) Padronizar as metragens dos equipamentos de apoio à operação portuária conforme Anexo I para fins de aplicação do item 15 (quinze) da Tabela VII dos equipamentos auxiliares à Operação Portuária e demais áreas de uso exclusivo pelos Operadores Portuários, dentro da área do Cais Comercial do Porto do Rio Grande.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

- 3) Caso o usuário já utilize área dentro do Porto, com capacidade de guarda de seus equipamentos autopropelidos, não será cobrado novamente a área da máquina, uma vez que esta ficará em local de uso já remunerado, evitando assim o pagamento em duplicidade.
- 4) É de responsabilidade dos Operadores Portuários ou prestadores de serviço, manter atualizada junto a Autoridade Portuária a listagem dos equipamentos e/ou áreas utilizadas para efeito desta cobrança.
- 5) Todos os usuários que já possuem equipamentos dentro da área operacional deverão em 20 (vinte) dias atualizar sua listagem de equipamentos, para envio conforme fixado no item 1 (um) desta norma.
- 6) A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 30ª Reunião do ano de 2023, realizada em 17 de julho de 2023, e entrou em vigor a partir de 18 de julho de 2023, com sua revisão aprovada na 36ª reunião, realizada em 21 de agosto de 2023 e entrará em vigência no dia 22 de agosto de 2023, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXO I

Item	Descrição do equipamento	Área (m ²)
1	Caixa de alívio granel	49,00
2	Caixa para Carregamento de Exportação capacidade até 30 tons	80,00
3	Caixa para Carregamento de Exportação capacidade até 50 tons	130,00
4	Containers de Apoio e até 20'	21,00
5	Containers de Apoio de até 40'	39,00
6	Empilhadeira capacidade até 16 tons	21,00
7	Empilhadeira capacidade até 8 tons	14,00
8	Escavadeira Hidráulica	27,00
9	Grab capacidade até 25m ³	25,00
10	Guindaste capacidad até 130 tons	400,00
11	Lavadora/Varredeira	7,00
12	Material Handler	42,00
13	Pá Carregadeira	28,00
14	Plataforma Elevatória	21,00
15	Plataformas de Transporte de Celulose	52,00
16	Rampa de Contenção de Toras	35,00
17	Rampa/prancha de Costado	16,00
18	ReachStacker capacidade até 50 tons	91,00
19	Spreader/balancin até 13m de comprimento	30,00
20	Spreader/balancin até 7m de comprimento	18,00
21	Tremonha Moega capacidade até 30 tons	49,00
22	Tremonha Moega ca acidade até 50 tons	81,00
23	Tug Master	28,00

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma nº 28, de 17 de julho de 2023
Versão:	V2.0.0
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1ª Revisão	21 de agosto de 2023

Modificações Realizadas:

- Modificação do texto descrito EMENTA:

V1.0.0 Estipula a aplicação isonômica da tarifa convencional da Tabela VII – Diversos Padronizados.

V2.0.0 Normatiza o Uso das áreas para apoio operacional e padroniza metragem de equipamentos de apoio à Operação Portuária visando tratamento isonômico aos usuários da Tabela VII – Diversos Padronizados.

- Modificação do texto descrito CONSIDERANDO:

V1.0.0 a necessidade de reger a aplicação da tarifa convencional da Tabela VII – Diversos Padronizados.

V2.0.0 a necessidade de normatizar o uso das áreas para apoio operacional e padronizar as metragens dos equipamentos de apoio à Operação Portuária visando tratamento isonômico aos usuários da Tabela VII – Diversos Padronizados.

- Modificação do texto descrito RESOLVE:

V1.0.0 **1)** Normatizar a cobrança pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por metro guardado, por dia.

V2.0.0 **1)** Normatizar que os usuários que desejam manter equipamentos de apoio operacional na área do Porto Novo, deverão enviar suas solicitações à Diretoria de Operações, via Ofício, contendo qualificação da empresa e listagem de equipamentos, com suas características.

V1.0.0 **2)** Será cobrado o item 15 (quinze) da Tabela VII dos equipamentos auxiliares à Operação Portuária e demais áreas de uso exclusivo pelos operadores Portuários, dentro da área do Cais Comercial do Porto do Rio Grande.

V2.0.0 **2)** Padronizar as metragens dos equipamentos de apoio à operação portuária conforme anexo I para fins de aplicação do item 15 (quinze) da Tabela VII dos equipamentos auxiliares à Operação Portuária e demais áreas de uso exclusivo pelos Operadores Portuários, dentro da área do Cais Comercial do Porto do Rio Grande.

V1.0.0 **3)** Equipamentos sobre rodas ou esteiras, com exceção dos Guindastes Portuários, utilizados pelos Operadores Portuários serão isentos desta tarifa.

V2.0.0 **3)** Caso o usuário já utilize área dentro do Porto, com capacidade de guarda de seus equipamentos autopropelidos, não será cobrado novamente a área da máquina, uma vez que esta ficará em local de uso já remunerado, evitando assim o pagamento em duplicidade.

V1.0.0 **4)** suprimido.

V1.0.0 **5)** suprimido.

V1.0.0 **6)** passa a ser item **4)** na V2.0.0

V2.0.0 **5)** Todos os usuários que já possuem equipamentos dentro da área operacional deverão em 20 dias

atualizar sua listagem de equipamentos, para envio conforme fixado no item 1 desta norma. V1.0.0 **7)** passa a ser item **6)** na V2.0.0

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e
- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.